



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000012/2019

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 000006/2019

REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2019

CONTRATO Nº 000037/2019

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2019

O MUNICÍPIO DE LAJINHA - MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.392.522/0001-41, com sede nesta cidade, à Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 "A", Bairro Centro, representado legalmente por seu Prefeito Municipal, Sr. **João Rosendo Ambrósio de Medeiros**, inscrito no CPF n.º **028.941.636-14**, RG MG. **9147733**, brasileiro, casado residente e domiciliado neste município à Av. Presidente Vargas, nº 334 A - Bairro Novo Horizonte, CEP 36.980.000, e a empresa **AUTO POSTO GARGANTA DE OURO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **14.102.251/0001-91**, instalada à RUA SEBASTIÃO AMBROSIO, 295 - SANTA TEREZINHA - LAJINHA - MG - CEP: 36980000, representada legalmente neste ato pelo Sr. DAVI MESSIAS DE OLIVEIRA, brasileiro, portador do CPF 038.297.106-07 e RG: MG 10835609, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato para REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E DERIVADOS, EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA. em atendimento a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, em conformidade com o Processo Licitatório nº 000012/2019 na modalidade Pregão Presencial nº 000006/2019, sob a regência das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 -Este contrato tem por objeto a REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTIVEL, OLEOS LUBRIFICANTES, FILTROS E DERIVADOS, EM ATENDIMENTO A FROTA DE VEICULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA. em atendimento a Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Conforme especificações no edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O contratante pagará ao contratado, valor de R\$ 1.661.111,00(um milhão seiscentos e sessenta e um mil cento e onze reais).

2.2 - O valor a ser pago, será apurado através da requisição emitida e devidamente atendida pelo Contratado.

2.3 - O pagamento será realizado mediante a apresentação e aprovação da



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

respectiva Nota Fiscal/Fatura, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.6 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.7 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.8 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentará de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a garantia e qualidade do(s) equipamento(s).

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Não haverá reajuste no preço contratado.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A entrega do objeto/prestação de serviços licitado será feita de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, através de requisição, e será realizada na Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, com todas as despesas por conta da contratada.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega/prestação de serviços, poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3 - O recebimento do objeto/fiscalização da prestação de serviços licitado será efetuado por funcionários da contratante designados especificamente para este propósito. Será feita a verificação da qualidade do mesmo e consequente aceitação, obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, para o objeto da contratação em que se verifiquem defeitos ou incorreções.

4.4 - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Administração, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos materiais/produtos.
- b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Administração, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.
- c) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA**, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

- a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais/produtos, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade do objeto ofertado.
- c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.
- d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento dos materiais/produtos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando - se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.
- f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- g) Entregar o objeto licitado no almoxarifado da Secretaria Municipal de SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no prazo de 03 (três) dias, do recebimento da autorização de fornecimento expedida pelo Departamento de Compras.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da Prefeitura conforme se segue:



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS
PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	NOMENCLATURA
0201 0412 2000 22 007 339030 00000 022 0201 0618 1005 82 014 339030 00000 047 0201 0618 1007 12 015 339030 00000 054 0201 0618 2000 42 301 339030 00000 059 0204 0412 3005 92 024 339030 00000 141 0206 1212 2000 42 040 339030 00000 179 0206 1236 1003 42 062 339030 00000 287 0206 1236 1003 42 064 339030 00000 292 0206 1236 1003 42 193 339030 00000 296 0206 1236 1003 42 200 339030 00000 298 0206 1236 5003 42 194 339030 00000 342 0207 1012 2000 42 082 339030 00000 369 0207 1012 2052 02 516 339030 00000 391 0207 1030 1050 82 094 339030 00000 442 0207 1030 2052 42 550 339030 00000 543 0207 1030 4052 12 520 339030 00000 552 0207 1030 5052 12 519 339030 00000 561 0214 1236 1003 42 063 339030 00000 582 0215 0824 3006 32 137 339030 00000 610 0215 0824 4003 72 141 339030 00000 622 0215 0824 4003 72 318 339030 00000 663 0216 1030 1050 82 107 339030 00000 682 0216 1030 1050 82 109 339030 00000 700 0216 1030 1050 82 113 339030 00000 727 0216 1030 1050 82 552 339030 00000 773 0218 1339 2005 32 081 339030 00000 807 0222 2369 5004 42 313 339030 00000 836 0225 0412 2000 42 164 339030 00000 928 0225 1545 2004 42 170 339030 00000 966 0225 1545 2053 02 533 339030 00000 989 0225 2678 2005 02 176 339030 00000 1030 0225 2678 2005 02 176 339030 00000 1031 0226 2645 3053 12 177 339030 00000 1037 0226 2645 3053 12 536 339030 00000 1060 0227 2060 5053 22 538 339030 00000 1079 0228 0824 4006 52 130 339030 00000 1156 0228 0824 4053 92 545 339030 00000 1181 0229 2012 2000 42 149 339030 00000 1220	MATERIAL DE CONSUMO

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 meses, contado da data de sua assinatura, ou até que seja fornecido o material/produto e cumpridas todas as exigências contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

CNPJ: 18.392.522/0001-41

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Juros de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do equipamento, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade do equipamento fornecido;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Lajinha - MG no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE LAJINHA – MINAS GERAIS

PREFEITURA - SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
CNPJ: 18.392.522/0001-41

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura, por conta do **CONTRATANTE**.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o foro da comarca de Lajinha - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura Municipal de Lajinha - MG, 08 de março de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJINHA
JOÃO ROSENDO AMBROSIO DE MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**AUTO POSTO GARGANTA DE OURO LTDA-EPP
CNPJ: 14.102.251/0001-91
REPRESENTANTE
DAVI MESSIAS DE OLIVEIRA
CPF: 038.297.106-07
CONTRATADA**

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: